

RESOLUÇÃO Nº 6/REIT - CONSUP/IFRO, DE 21 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a aprovação da alteração temporária do Regulamento de Processo Seletivo dos Cursos Técnicos de Nível Médio e de Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO, aprovado pela Resolução nº 24/REIT - CONSUP/IFRO (SEI nº 0614706), de 9/7/2019.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA – IFRO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no Estatuto, considerando o Processo SEI nº 23243.006452/2020-08, e considerando ainda:

- a) A Declaração da epidemia do novo coronavírus como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em 30/1/2020, e, em 11/3/2020, a caracterização desse evento como pandemia, em razão da amplitude mundial;
- b) O Art. 196 da Constituição Federal:
"Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação." – grifo nosso;
- c) A declaração do Ministério da Saúde – MS, por meio da Portaria MS nº 188, de 3/2/2020, nos termos do Decreto nº 7.616, de 17/11/2011, do Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, com a mobilização do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública – COE-nCoV, como mecanismo nacional de gestão coordenada de respostas à emergência na esfera nacional, sob a coordenação da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde – SVS/MS;
- d) O Decreto Legislativo nº 6, de 20/3/2020, publicado no DOU nº 55-C, Seção 1 – Extra, pág. 1, que reconhece, para os fins do Art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000, a ocorrência do estado de calamidade pública;
- e) A Lei nº 13.979, de 6/2/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- f) A Lei Complementar nº 173, de 27/5/2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2, altera a Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000, e dá outras providências;
- g) A Portaria nº 2083/REIT - CGAB/IFRO (SEI nº 1134121), de 30/12/2020, que prorroga, por tempo indeterminado, a suspensão preventiva das atividades presenciais de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administrativas no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia — IFRO,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR, *ad referendum*, a alteração da Resolução nº 30/REIT - CONSUP/IFRO (SEI nº 0917983), de 15/5/2021, do Regulamento do Processo Seletivo dos Cursos Técnicos de Nível Médio e de Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO, aprovado pela Resolução nº 24/REIT - CONSUP/IFRO (SEI nº 0614706), de 9/7/2019.

Art. 2º ALTERAR o Artigo 9º do Regulamento do Processo Seletivo dos Cursos Técnicos de Nível Médio e de Graduação do IFRO, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 9º O Processo Seletivo para ingresso nos Cursos de Graduação dar-se-á em etapa única, em rigorosa ordem de classificação, respeitando-se a reserva de vagas, consistindo na classificação do candidato pelo seu desempenho, mediante apresentação do Histórico Escolar do Ensino Médio, Boletim Escolar oficial (ou documento oficial equivalente), desde que todos estejam devidamente assinados, carimbados e datados, física ou eletronicamente, pela Direção e/ou Secretaria Escolar ou entidade certificadora competente.

§1º As áreas de conhecimento correspondem às seguintes disciplinas:

- a) **Linguagens, Códigos e suas Tecnologias:** Língua Portuguesa;
- b) **Ciências Humanas e suas Tecnologias:** História e Geografia;
- c) **Ciências da Natureza e suas Tecnologias:** Física, Química e Biologia;
- d) **Matemática e suas Tecnologias:** Matemática.

§2º Para os candidatos que foram aprovados no Ensino Médio, mas que ainda não possuem o Histórico Escolar, a matrícula será realizada com documento escolar oficial equivalente (que contenha as notas/conceitos das disciplinas lançadas no sistema do Processo Seletivo), desde que devidamente assinado, carimbado e datado, física ou eletronicamente, pela Direção e/ou Secretaria Escolar ou entidade certificadora competente.

§3º A matrícula será deferida condicionalmente, conforme Art. 46 da Resolução nº 87/CONSUP/IFRO, de 30/12/2016, e Art. 52 da Resolução nº 88/CONSUP/IFRO, de 26/12/2016, devendo o candidato enviar em formato pdf, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da matrícula, o Histórico Escolar do Médio e o Formulário de Envio do Histórico Escolar, disponibilizado no Portal de Seleção do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO: <<http://selecao.ifro.edu.br/>>.

Art 3º ALTERAR o § 3º do Artigo 16 que passa a vigorar a seguinte redação:

Art. 16 Serão considerados para a classificação os seguintes documentos:

(...)

§ 3º Cursos de Graduação:

I – Serão considerados para fins de comprovação das notas os seguintes documentos:

a) **Histórico Escolar do Ensino Médio, Boletim Escolar oficial (ou documento oficial equivalente):** Serão consideradas as notas/conceitos nas disciplinas/áreas de Língua Portuguesa, Matemática, Química, Física, Biologia, História e Geografia, do 1º ao 3º Ano do Ensino Médio, cursadas pelo candidato, constantes no documento escolar, desde que devidamente assinado, carimbado e datado, física ou eletronicamente, pela Direção e/ou Secretaria Escolar ou entidade certificadora competente;

b) **Certificado de Conclusão via Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA, acompanhado de Histórico Escolar (com notas de 0 [zero] a 100 [cem] ou de 60 [sessenta] a 180 [cento e oitenta]):** Serão consideradas as notas/conceitos nas disciplinas/áreas apresentadas no documento e que correspondem à Língua Portuguesa, Matemática, Química, Física, Biologia, História e Geografia, do 1º ao 3º Ano do Ensino Médio, cursadas pelo candidato, constantes no documento escolar, desde que devidamente assinado e carimbado, física ou eletronicamente, pela entidade certificadora;

c) **Certificado, Diploma ou Histórico Escolar de Conclusão do Ensino Médio via Provão ou casos análogos, adquirido através de provas/exames pelas secretarias de educação, ou casos análogos, acompanhados do Boletim Escolar Oficial ou documento escolar oficial equivalente (com notas de 0 [zero] a 10 [dez] ou 0 [zero] a 100 [cem]):** Serão consideradas as notas/conceitos nas disciplinas/áreas apresentadas no documento e que correspondem à Língua Portuguesa, Matemática, Química, Física, Biologia, História e Geografia, do 1º ao 3º Ano do Ensino Médio, cursadas pelo candidato, constantes no documento escolar, desde que devidamente assinado e carimbado, física ou eletronicamente, pela entidade certificadora;

d) **Boletim de Desempenho Individual ou Certificado de Conclusão de Ensino Médio com base nos resultados do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM (acompanhado do boletim de desempenho no ENEM, caso a pontuação não conste no verso do certificado):** Será considerada a pontuação obtida nas áreas de conhecimento de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias, Ciências Humanas e suas Tecnologias, Matemática e suas Tecnologias e Ciências da Natureza e suas Tecnologias, com notas relativas aos 10 (dez) anos anteriores do Processo Seletivo, conforme Resolução nº 30/REIT - CONSUP/IFRO, de 15/5/2020.

Art. 4º ESTABELEECER que esta Resolução terá validade enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo novo coronavírus – *COVID-19*.

Art. 5º ESTABELEECER que as demais disposições da Resolução nº 30/REIT - CONSUP/IFRO (SEI nº 0917983), de 15/5/2021 e da Resolução nº 24/REIT - CONSUP/IFRO (SEI nº 0614706), de 9/7/2019 permanecem inalteradas.

Art. 6º Esta Resolução entre em vigor nesta data.

UBERLANDO TIBURTINO LEITE

Presidente do Conselho Superior

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Uberlando Tiburtino Leite, Presidente do Conselho**, em 21/05/2021, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1264329** e o código CRC **6C663D94**.

